

Artigo 65.º**Prazos de emissão da carta de curso, do diploma, e do suplemento do diploma**

- 1 – A carta de curso pode ser requerida até ao dia 30 de abril de cada ano, podendo ser entregue ao/à estudante, em casos devidamente justificados, no prazo de 30 dias úteis.
- 2 – Os diplomas e respetivos suplementos aos diplomas serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3 – As certidões serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO II**Acesso e Ingresso nos Cursos do IPS****SECÇÃO I****Concursos Especiais****Artigo 66.º****Objeto e âmbito**

A presente secção define o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado/a do IPS pelos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 67.º**Modalidades**

- 1 – Os concursos especiais de acesso aos cursos de licenciatura destinam-se a candidatos/as com situações habilitacionais específicas.
- 2 – São organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados/as nas Provas M23;
 - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado/a, mestre ou doutor/a);
 - e) Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 68.º**Vagas para os concursos especiais**

- 1 – As vagas para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo/a Presidente do IPS, sob proposta do/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, ouvido o CTC da Escola.
- 2 – As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º ano.

3 – As vagas fixadas para cada par Escola/curso são:

- a) Divulgadas pela Divisão Académica através de edital publicitado no portal do IPS e da Escola que ministra o curso;
- b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 69.º

Condições de admissão

1 – É condição de admissão às vagas para estudantes aprovados/as nas Provas M23, ser detentor/a das provas realizadas no IPS, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores, ou de provas que o júri, designado para o efeito, considere equivalentes, para o par Escola/curso. Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, os/as militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em Regime de Contrato, quatro anos de serviço efetivo em Regime de Contrato Especial e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

2 – É condição de admissão às vagas para titulares de um diploma de especialização tecnológica de um dado curso do IPS ser detentor/a de diploma de especialização tecnológica.

3 – É condição de admissão às vagas para titulares de diploma de técnico superior profissional de um dado curso do IPS ser detentor/a de diploma de técnico superior profissional.

4 – É condição de admissão às vagas para titulares de outros cursos superiores a titularidade de um grau de bacharel, licenciado/a, mestre ou doutor/a.

5 – Compete ao CTC de cada Escola fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica e de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

6 – A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

7 – Os/As estudantes abrangidos/as pelo n.º 4 podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura ministrado no IPS que, nesse ano letivo, disponibilize vagas para este concurso.

Artigo 70.º

Candidatura

1 – Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo/a Presidente do IPS.

2 – A candidatura é efetuada online, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo da titularidade de curso superior (bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, quando aplicável);
- c) Documento comprovativo da titularidade de CTeSP (quando aplicável);
- d) Documento comprovativo da titularidade de CET (quando aplicável);
- e) Documento comprovativo da titularidade das Provas M23 do IPS (quando aplicável);

- f) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);
- g) Documento comprovativo de residência ou de local de trabalho;
- h) Documento comprovativo do tempo de serviço efetivo como militar (quando aplicável).

5 – A decisão final deve ser tomada no prazo estabelecido no calendário referido no n.º 1 e publicada nos termos do artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 71.º

CrITÉRIOS de seriação

1 – Os/As candidatos/as serão seriados/as através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, expressos numa classificação numérica arredondada à primeira casa decimal:

- a) Estudantes aprovados/as nas Provas M23, realizadas no IPS:

$$C = NP$$

- b) Titulares de um CET ou de um CTeSP:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

- c) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado/a, mestre ou doutor/a):

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF -Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 – cursos da mesma área científica;

15,0 – cursos de áreas científicas afins;

10,0 – outros cursos.

MC – Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;

NP – Nota obtida nas Provas M23, escala de classificação portuguesa;

TF – Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 – Doutoramento;

16 – Mestrado;

12 – Licenciatura de 240 a 300 créditos ECTS;

10 – Bacharelato ou licenciatura com menos de 240 créditos ECTS.

2 – Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei, 76/2018 de 11 de outubro, os/as militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RC (Regime de Contrato), quatro anos de

serviço efetivo em RCE (Regime de Contrato Especial) e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

SECÇÃO II

Mudança de Par Instituição/Curso, Mudança entre Regimes e Ramos de um Mesmo Curso e Reingresso

Artigo 72.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula o acesso e ingresso pelos regimes de mudança de par instituição/curso, de mudança entre regimes e ramos de um mesmo curso e reingresso, nos CTeSP e nos cursos de 1.º ciclo do IPS, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — A presente secção define, igualmente, a reinscrição e a mudança entre ramos de um mesmo curso de 2.º ciclo conducente ao grau de mestre do IPS.

Artigo 73.º

Condições para a mudança de par instituição/curso e reingresso

1 — A mudança de par instituição/curso pressupõe que o/a candidato/a seja detentor/a de uma matrícula e inscrição realizadas em ano letivo anterior, em par instituição/curso diferente daquele a que se pretende candidatar:

a) Para os CTeSP: num CTeSP de um estabelecimento de ensino superior politécnico, não concluído;

b) Para os cursos de licenciatura: num curso superior de 1.º ciclo, de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído, ou num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa e que:

i) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, no caso dos cursos de licenciatura;

ii) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

3 — Para estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

4 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada ao seu cumprimento.

5 — Para estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas M23, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado sucessivamente pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela titularidade de provas realizadas noutro par instituição/curso, caso o júri as considere equivalentes às exigidas para o curso do IPS.